



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 500/2016.**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, conforme § 1º III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – abrir créditos suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1º I do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

III - abrir créditos suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme § 1º II, §2º e §3º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

IV - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

V- transferir saldo entre a destinação de recursos de uma mesma dotação orçamentária, respeitando a classificação prevista no Orçamento.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal os decretos utilizados para abertura de créditos adicionais baseados no artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e Plano Plurianual 2014-2017 aos valores da presente Lei Orçamentária.

Art. 5º Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária **02.07.26.782.0013.3.012-449051 – Construção e Ampliação de Estradas Vicinais e Pontes no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com o objetivo prioritário de pavimentação dos seguintes logradouros: estradas principal do Córrego dos Ferreiras e Córrego do Caratinguinha – zona rural, Rua Padre João Geraldo Rodrigues, Rua Maria do Carmo Costa, e Rua José Calixto de Souza (Rua do PSF), centro, passando seu saldo orçamentário a vigor no **valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**.

Art. 6º Para fazer face à despesa prevista no artigo anterior fica reduzida a seguinte dotação orçamentária **02.02.99.999.9999.9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 7º Ficam suprimidas do texto do Projeto de Lei todas as ocorrências da expressão “CIDES LESTE”, especificamente nos quadros orçamentários (despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades orçamentarias, sumário de despesas orçadas e despesas por destinação de recursos) mantendo-se apenas a expressão “CONSÓRCIO PÚBLICO”, sem alteração demais termos dos dispositivos correspondentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8 - Fica o serviço de contabilidade do Município determinado a fazer as adequações necessárias ao cumprimento das alterações constantes dos Artigos 5º, 6º e 7º nos quadros anexos de demonstrativo de despesas da Presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste, 16 de dezembro de 2016.

JOSE GERALDO CORREIA DE FARIA  
PREFEITO MUNICIPAL